



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE
NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA FRANÇA
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FRANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.024/0001-54, com sede na chácara Dendzezeira, nº s/n, galpão 01 bairro Timbo zona Rural, São Cristóvão, estado de Sergipe, CEP: 49.100-000, neste ato representado por EDILSON DE FRANÇA REIS, CPF Nº 457.557.445-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato em razão do resultado da **ADESÃO Nº 002/2017**, tendo como objeto adesão a **Ata de Registro de Preço nº 007/2017**, proveniente do **Pregão Presencial nº 009/2017 do Município de Telha/SE** e conforme determinações contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato fornecimento de fogos de artificios para atender as necessidades do Município na festividade de **Bom Jesus dos Navegantes que será no realizada no dia 07 de janeiro do corrente ano**, De acordo com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2017**. E proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos diretamente pelo **CONTRATADO**, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação ao fornecimento contidos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**. Conforme planilha abaixo;

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR EM R\$ | |
|------|---------------------------------------|------|-------|--------|--------------|----------|
| | | | | | UNIT | TOTAL |
| 01 | PISTOLESTES 12X1, COM 6 PEÇAS , CX C/ | CX | 80 | GAÚCHO | 25,00 | 2.000,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



| | | | | | |
|--|------|----|-----------|-----------|-----------|
| 20 UNIDADES | | | | | |
| SHOW PIROTECNICO, COM MÉDIA DE 06 MINUTOS PARA CADA APRESENTAÇÃO, CONTENDO: GIRANDOLA 3600 TIROS (5CX), GIRANDOLA 3600 HIPER SHOW (05CX), TORTA 100 TUBOS CORESFANTASTICAS (10 CX), KIT 12 TUBOS 3 ESPLOÇÃO DE CORES (05 CX), KIT HVT 120 TUBOS MEGA SHOW (10CX), KIT 10 TUBOS 4 CORES FANTASTICAS (05 CX) | UNID | 02 | ARTESANAL | 9.000,00 | 18.000,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL (R\$) | | | | 20.000,00 | |

§ 1º - É vedado qualquer reajuste de preços;

§ 2º - O pagamento só poderá ser efetuado quando do atesto e comprovação de que os fornecimento foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata, e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

§ 3º - No valor acima está inclusos todos os encargos sociais, taxas impostos, tributos, fretes, alimentação, hospedagem, impressão e plotagem dos projetos etc.

§ 4º - Não será efetuado o pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de 01 (um) dia, contado a parti da data de realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1001.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



Além de outras responsabilidades definidas neste contrato e na Proposta, a **CONTRATADA** se obriga à:

- Prestar o fornecimento, objeto deste contrato, de acordo com o presente instrumento, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, no local e endereço determinados pela contratante, visando a qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste contrato, da proposta e da ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2017 e seus anexos;

- Somente fornecer mediante determinação formal da CONTRATANTE;

- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos no contrato.

- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE de maneira alguma exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no presente processo.

- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- A contratada deverá submeter-se às normas contidas no art. artigo 69 da Lei n.º 8.666/93.

É obrigação da contratada acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento se for o caso e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.

- No caso das obrigações serem cumpridas por filial a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, ainda, deverá mantê-la durante toda execução do contrato;

- Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei nº. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;

- Se o contratado, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

93



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



- Paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 03 de Janeiro de 2018.



LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FRANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luís Carlos dos Santos Tavares

CPF: 662.035.115-87

NOME: J. R. T.

CPF: 646.432.515-53